CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
29ª Sessão Ordinária - 10/08/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

00039218
PROT- CMI 2738/2026
22/05/2026 13:58
PL 88/2026

PROJETO DE LEI

Institui o levantamento de informações sobre a escolaridade dos pais ou responsáveis legais dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, por ocasião da matrícula e rematrícula escolar, para fins de planejamento de políticas públicas educacionais e sociais.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, o levantamento de informações sobre a escolaridade dos pais ou responsáveis legais dos alunos, a ser realizado por ocasião da matrícula e da rematrícula escolar, com a finalidade de subsidiar o planejamento de políticas públicas educacionais, sociais e de qualificação profissional.

Parágrafo único. O levantamento de que trata esta Lei terá caráter exclusivamente diagnóstico, estatístico e de planejamento, não podendo constituir condição para matrícula, rematrícula, permanência do aluno na unidade escolar ou acesso a qualquer serviço público municipal.

Art. 2º O levantamento poderá abranger informações relacionadas:

I – ao grau de escolaridade dos pais ou responsáveis legais;

II – à eventual interrupção dos estudos;

III – ao interesse em participar de programas de alfabetização, Educação de Jovens e Adultos, cursos profissionalizantes ou outras ações de inclusão educacional e qualificação profissional;

IV – a outras informações estritamente necessárias ao cumprimento das finalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º As informações eventualmente coletadas poderão ser utilizadas pelo Poder Público Municipal para:

I – identificar, de forma agregada, demandas relacionadas à alfabetização, Educação de Jovens e Adultos, retomada escolar e qualificação profissional;

II – subsidiar estudos, programas e ações voltados à inclusão educacional de jovens e adultos;

III – orientar a integração de políticas públicas nas áreas de educação, assistência social, trabalho, desenvolvimento humano e inclusão social;

IV – contribuir para o aprimoramento do planejamento público municipal.

Art. 4º A participação dos pais ou responsáveis legais no levantamento será facultativa, devendo ser assegurada informação clara sobre a finalidade da coleta e sobre a possibilidade de não fornecimento dos dados.

Art. 5º A coleta, o tratamento, o armazenamento e a utilização das informações observarão a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.

Art. 6º As informações coletadas não poderão ser utilizadas para fins discriminatórios, restritivos, classificatórios individuais, sancionatórios ou que possam gerar constrangimento aos alunos, pais ou responsáveis legais.

Art. 7º Sempre que utilizadas para fins de planejamento, estudos, relatórios ou divulgação institucional, as informações deverão ser apresentadas de forma anonimizada, agregada ou estatística, vedada a exposição individualizada dos titulares.

Art. 8º A forma de realização do levantamento, os instrumentos de coleta, os critérios técnicos de tratamento dos dados e os procedimentos de segurança da informação observarão regulamentação ou orientação administrativa do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

2026.05.22
'00'03- 13:40:20

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, o levantamento de informações sobre a escolaridade dos pais ou responsáveis legais dos alunos, por ocasião da matrícula e rematrícula escolar, visando à construção de um instrumento de diagnóstico social e educacional para subsidiar políticas públicas mais eficientes, humanizadas e integradas.

A educação constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, especialmente em seus arts. 6º e 205, sendo dever do Estado promover políticas públicas que garantam não apenas o acesso à educação formal das crianças e adolescentes, mas também mecanismos que favoreçam o desenvolvimento educacional das famílias e da comunidade como um todo.

Nesse contexto, o levantamento do grau de escolaridade dos pais ou responsáveis revela-se medida estratégica para identificação de demandas relacionadas à alfabetização, retomada dos estudos, qualificação profissional e inclusão educacional de adultos que, por diferentes circunstâncias sociais, econômicas ou familiares, não tiveram acesso pleno à educação.

O nível de escolaridade familiar possui reconhecida relação com o desenvolvimento educacional das crianças, influenciando aspectos como desempenho escolar, permanência na escola, estímulo à aprendizagem e participação familiar na vida acadêmica dos alunos. Assim, conhecer a realidade educacional das famílias permite ao Poder Público estruturar ações mais direcionadas, eficientes e socialmente relevantes.

Além disso, a presente proposta fortalece a atuação preventiva e planejada da Administração Municipal, permitindo que o Município identifique, de forma agregada e estatística, demandas educacionais existentes em diferentes regiões, bairros ou grupos sociais, possibilitando a expansão de programas de Educação de Jovens e Adultos, campanhas de alfabetização, cursos profissionalizantes e iniciativas intersetoriais de inclusão social.

Importante destacar que o projeto observa os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à intimidade, prevendo expressamente que os dados coletados terão finalidade exclusivamente diagnóstica, estatística e de planejamento, em conformidade

com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo vedada qualquer utilização discriminatória, restritiva ou que possa gerar constrangimento aos alunos, pais ou responsáveis legais.

Cumpre salientar, ainda, que a proposta não cria qualquer impedimento ao acesso à educação, uma vez que a participação no levantamento de informações será facultativa e não condicionará a matrícula, a rematrícula, a permanência do aluno na unidade escolar ou o acesso a qualquer serviço público municipal.

Sob o aspecto do interesse público, a medida representa instrumento de planejamento governamental, permitindo que o Município desenvolva políticas públicas mais assertivas, direcionadas à emancipação educacional, ao fortalecimento familiar, à redução das desigualdades sociais e à promoção do desenvolvimento humano.

Diante da relevância social, educacional e administrativa da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2026.

Clélia Santos

CLÉLIA SANTOS
Vereadora

2026.05.22
'00'03- 13:40:02